
A REGRA MORAL E OS PRINCÍPIOS PRÁTICOS DO AGIR EM KANT

MORAL RULE AND THE PRACTICAL PRINCIPLES OF ACTING IN KANT

Édison Martinho Difante

Resumo

O presente artigo consiste em uma breve exposição sobre a regra moral e os princípios práticos do agir em Kant. O texto direciona para o esclarecimento do conceito de autonomia da vontade, imprescindível para a justificação da moralidade, e sem o qual o homem não poderia ser pensado como um fim em si mesmo. Tomando por fonte principal a *Fundamentação da metafísica dos costumes*, mas não se restringindo a ela, o texto busca mostrar, a partir da noção de Imperativo Categórico, como a natureza humana pode ser considerada um fim em si mesmo. Para isso, se faz necessário reconstruir a argumentação referente aos conceitos de vontade, lei e máxima.

Palavras-chave

Vontade; Imperativo categórico; Regra moral; Kant

Abstract

The following article briefly displays the moral law and the practical principles of action in Kant. The text focuses on clarifying the concept of autonomy of will, which is vitally important to justify morality and, without which, man could never be thought as an end in himself. The main, but not unique, source of the text is the *Groundwork of the Metaphysics of Morals* and it aims at showing, from the notion of Categorical Imperative, how human nature can be considered an end in itself. To do so, it was necessary to reconstruct arguments regarding the concepts of will, law and maxim.

Keywords

Will; Categorical Imperative; Moral Rule; Kant

Apresentação

Na *Fundamentação da metafísica dos costumes* Kant assume como objetivo a “busca e fixação do princípio supremo da moralidade” (FMC, BA XV)¹. Com esse propósito, e sob a necessidade de estabelecer o princípio universal e absoluto, isto é, um princípio *a priori*, Kant procede excluindo da possibilidade da fundamentação da moralidade tudo o que é contingente ou empírico, objeto de sentimento ou produto de desejo, enfim, tudo o que não pode ser universalizado. Na primeira seção da obra Kant parte do conceito de vontade e introduz o conceito de dever. Uma boa vontade somente pode ser explicada a partir do dever. Na segunda seção Kant trata do Imperativo Categórico, ou seja, do princípio da moralidade em suas diferentes formulações. Na terceira seção, por sua vez, Kant busca legitimar esse princípio. Em outras palavras, na terceira seção ele busca demonstrar a validade de tal princípio.

Dividido em três partes, o presente artigo busca fazer uma reconstrução da argumentação kantiana referente à regra moral e os princípios práticos do agir. Para isso, o texto expõe alguns dos argumentos principais da *Fundamentação* não se restringindo somente a ela. Nessa medida, são introduzidos elementos da *Crítica da razão pura*, da *Crítica da razão prática*, da *Religião nos limites da simples razão* e da *Metafísica dos costumes*. A primeira parte do texto representa uma introdução. Partindo da noção de natureza humana (razão e sensibilidade), a abordagem versa sobre as três formulações do Imperativo Categórico. Busca-se, pois, esclarecer como a regra da moralidade é um imperativo de natureza categórica para o ser humano. A segunda parte trata da vontade como capacidade de determinar o arbítrio, do arbítrio como faculdade de adoção de máximas e da distinção entre máxima e lei. Arbítrio e vontade são dois aspectos da faculdade volitiva e representam, respectivamente, a faculdade executiva e a faculdade legislativa. Enquanto faculdade executiva, o arbítrio atua na empiria, conseqüentemente na aplicação da lei moral, ou seja, na adoção de máximas enquanto princípio prático subjetivo. A última parte, de caráter conclusivo, busca enfatizar que a natureza racional é um fim em si mesmo. Portanto, o homem enquanto ente portador de dignidade, legislador e submetido as suas próprias leis, pode e deve ser o senhor de si mesmo, isto é, membro de um possível Reino dos Fins.

¹ Fundamentação da metafísica dos costumes (FMC).

1 A regra moral enquanto imperativo da razão humana

O homem é um ser racional, porém, sensível, visto que, além de ser dotado de razão, são integrantes de sua condição humana as inclinações e as necessidades. A sensibilidade humana, por vezes, pode tanto desencadear ações inescrupulosas ou reprováveis, como também, em determinadas situações, promover a prática de ações altamente louváveis e boas, sem que haja, portanto, lugar para repreensão alguma.

Na *Fundamentação*, quando escreve sobre o imperativo categórico, Kant parte do pressuposto de que a vontade humana não está sempre

em si plenamente conforme à razão (como acontece realmente entre os homens), entre as ações, que objetivamente são reconhecidas como necessárias, são subjetivamente contingentes, e a determinação de uma tal vontade, conforme a leis objetivas, é *obrigação* (*Nötigung*) (BA 37).

Os “princípios reconhecidos pela razão como universalmente válidos não são, portanto, adotados automaticamente pela vontade humana, sempre às voltas com móbeis não dados pela razão” (BECKENKAMP, 1998, p. 28). Nesse sentido, faz-se necessário a representação de um princípio objetivo, na medida em que é fator de coação para uma vontade humana. Tal representação “chama-se um mandamento (da razão), e a fórmula do mandamento chama-se *Imperativo*” (FMC, BA 37).

Com relação ao fim da vontade, dois tipos de imperativos são possíveis: um baseado no objeto do apetite sensível, outro proposto puramente pela razão. No caso de não ser dado nenhum objeto do apetite sensível, “a razão pode ordenar determinada ação como praticamente necessária por ela mesma e sem referência a um objeto desejado, que a vontade já tivesse assumido em seus fins”; o “*imperativo* seria, então, *categórico*, propondo à razão a partir de sua lei objetiva um objeto ou fim puro da vontade” (BECKENKAMP, 1998, p. 30); em outras palavras, um princípio prático *a priori*, não condicionado à experiência.

O princípio fundamental da moralidade é apresentado em diferentes formulações, a saber, a fórmula da lei universal: “*Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal*”. Kant afirma, na sequência, que esse mesmo “imperativo universal” também pode ser expresso com as seguintes palavras: “*Age como se a máxima de tua ação se devesse tornar, pela tua vontade, em lei universal da natureza*” (FMC, BA 52). Mais adiante, Kant apresenta a

fórmula da humanidade: “Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio” (FMC, BA 66-67). A terceira fórmula, a da autonomia, é expressa por Kant como “a idéia da vontade de todo o ser racional concebida como vontade legisladora universal” (FMC, BA 70); no mesmo sentido, também apresenta sua variante, a formulação referente ao suposto reino dos fins: “Age segundo máximas de um membro universalmente legislador em ordem a um reino dos fins somente possível” (FMC, BA 84).

Ainda que Kant apresente o imperativo categórico sob essas diferentes formulações, é possível afirmar que tal princípio evidencia qual é o modelo formal de ação a ser considerado como capaz de promover uma ação moralmente boa. Kant sugere que o próprio agente se faça o seguinte questionamento:

Podes tu querer também que a tua máxima se converta em lei universal? Se não podes, então deves rejeitá-la, e não por causa de qualquer prejuízo que dela pudesse resultar para ti ou para os outros, mas porque ela não pode caber como princípio numa possível legislação universal (FMC, BA 20).

O critério que define o imperativo categórico é o da boa vontade, ou seja, uma vontade livre de todas as inclinações, mesmo que isso possa acarretar prejuízos para suas necessidades pessoais. Dessa forma, o agir deve fundamentar-se em princípios, não na busca da satisfação pessoal baseada em sentimentos. Tanto o conceito do imperativo categórico, quanto o da vontade boa são fundamentais na teoria moral kantiana. O imperativo categórico e a boa vontade traduzem, portanto, duas condições básicas do dever (a necessidade de uma ação por respeito à lei), a saber, o seu aspecto objetivo (a lei moral), e o seu aspecto subjetivo, “o acatamento da lei pela subjetividade livre, como condição necessária e suficiente da ação” (DUTRA, 2002, p. 29-30).

Kant, ao iniciar a *Fundamentação*, ressalta a importância da boa vontade da seguinte forma:

Neste mundo, e até também fora dele, nada é possível pensar que possa ser considerado como bom sem limitação a não ser uma só coisa: uma **boa vontade**. Discernimento (1), argúcia de espírito (2), capacidade de julgar (3) e como quer que possam chamar-se os demais *talentos* do espírito, ou ainda coragem, decisão, constância de propósito, como qualidades do *temperamento*, são sem dúvida a muitos respeitos coisas boas e desejáveis; mas também podem tornar-se extremamente más e prejudiciais se a vontade, que haja de fazer uso destes dons naturais e cuja constituição particular se chama *caráter*, não for boa (BA 1).

Com o intuito de ressaltar o caráter instrumental que tais qualidades podem assumir, para facilitar o empenho da vontade boa, ressalva que:

Algumas qualidades morais são mesmo favoráveis a esta boa vontade e podem facilitar muito a sua obra, mas não têm todavia nenhum valor íntimo absoluto, pelo contrário pressupõem ainda e sempre uma boa vontade, a qual restringe a alta estima que, aliás com razão, por elas se nutre, e não permite que as consideremos absolutamente boas (BA 2).

Justamente pelo fato do homem ser racional e sensível ao mesmo tempo a razão não é o único critério determinante da vontade. Por conseguinte, a regra moral é, para o ser humano, um imperativo², “isto é, uma regra que é caracterizada por um dever ser, o qual expressa a necessidade objetiva da ação e significa que, se a razão determinasse totalmente a vontade, a ação ocorreria inevitavelmente segundo esta regra” (CRPr, A 36)³. O imperativo categórico, pois, é válido tanto para seres racionais puros, quanto racionais sensíveis (os humanos). Para os seres racionais puros (que, segundo Kant, já devem possuir uma vontade santa), “os princípios objetivos, reconhecidos como necessários pela própria razão, são também subjetivamente necessários, quer dizer, adotados e seguidos necessariamente pelo sujeito” (BECKENKAMP, 1998, p. 28). Eles não necessitam ser obrigados a conformar as suas ações à lei moral, visto que, devido a sua constituição subjetiva, só podem ser determinados pela representação do bem.

Por isso os imperativos não valem para a vontade *divina* nem, em geral, para uma vontade *santa*; o dever (*Sollen*) não está aqui no seu lugar, porque o *querer* coincide já por si necessariamente com a lei (FMC, BA 39).

O homem, enquanto humano e finito, tem a vontade afetada também pela sensibilidade, inclinações e necessidades. Assim, a regra da moralidade é, para o ser humano, um imperativo de natureza categórica, que é representado sob a forma de princípios práticos.

² Segundo o comentário de Georges Pascal: “Uma vontade perfeita determinar-se-ia sempre pela razão, conformando-se de imediato às leis racionais. Mas, no homem, a vontade não é perfeita: está sujeita, não só à razão, como também a condições subjetivas, isto é, à influência das inclinações da sensibilidade. Há, assim, um conflito entre a razão e a sensibilidade na determinação da vontade. A vontade não obedece a razão salvo se for *constrangida* por ela, e não naturalmente, como o faria se fosse pura. É por esse motivo que as leis da razão se apresentam à vontade como mandamentos, como *imperativos*. Uma vontade perfeitamente boa, uma vontade santa – a vontade divina, por exemplo – obedeceria as leis racionais sem ser coagida por elas; estas leis não seriam pois imperativos. Para uma vontade humana, ao contrário, elas se apresentam sob a forma de imperativo, ou seja como deveres” (2005, p. 127).

³ Crítica da razão prática (CRPr).

2 Os princípios práticos do agir

2.1 A vontade como capacidade de determinar o arbítrio

Na filosofia prática kantiana, por vezes, aparecem algumas nuances terminológicas que precisam ser esclarecidas ou elucidadas. Dentre elas existem as diferenças, não tão evidentes, no que se refere aos conceitos de arbítrio e vontade. Cada um desses conceitos exerce uma função própria no sistema moral de Kant⁴. No entanto, muitas vezes, eles são tidos como sinônimos, ou como possuidores da mesma função sistemática, sendo possível, até mesmo, transmutar um termo pelo outro sem que nenhum problema aparente resulte disso⁵.

O que se pretende aqui não é propriamente definir arbítrio e vontade. Contudo, o motivo ou objeto de interesse é o esclarecimento das diferenças entre ambos, bem como, a compreensão de suas funções sistemáticas em suas relações recíprocas. Nessa perspectiva de compreensão, mostrar-se-á, a partir dos modos de determinação do arbítrio, de que modo ele pode ou não obedecer aos ditames da vontade⁶.

Kant explica a diferença dos modos de determinação do arbítrio por meio de três termos latinos: *arbitrium brutum*, *arbitrium sensitivum* e *arbitrium liberum*. Nas obras de Kant, pelo menos no período crítico, existem três passagens que podem ser aproximadas por mostrarem especificamente os modos do exercício do arbítrio. Uma delas se encontra na *Crítica da razão pura*, mais especificamente, na “Solução das idéias cosmológicas” (CRP, B 561-562)⁷; outra, na mesma *Crítica*, no “Cânon da razão pura” (B 830-831); por último, na *Metafísica dos costumes*, logo na introdução.

Na “Solução da idéias cosmológicas”, Kant esclarece a relação da Liberdade Transcendental com a Liberdade no sentido Prático. Para tanto, utiliza-se dos respectivos conceitos referentes à determinação do arbítrio. Na segunda passagem mencionada, no “Cânon da razão pura”, Kant atém-se a tratar especificamente da Liberdade Prática, já que ela diz respeito, em especial, ao agir, que deve ser

⁴ Lewis White Beck distingue *Wille* e *Willkür* como dois aspectos da razão prática diferindo-os, respectivamente, enquanto função legislativa e executiva (1984, p. 199).

⁵ Segundo Victor Delbos, o próprio Kant, às vezes, parece confundir ou fazer um emprego impreciso dos termos. No entanto, é possível perceber, dentre as passagens, o sentido distinto de ambos (1969, p. 351).

⁶ No dizer de Delamar V. Dutra: “a liberdade é a capacidade de seguir suas próprias leis auto-impostas, ou seja, a capacidade da *Willkür* de obedecer ou não obedecer aos ditames da *wille*” (2002, p. 85).

⁷ *Crítica da razão pura* (CRP).

determinado pela razão exclusivamente; e, para explicá-la, utiliza-se da distinção entre o *arbitrium brutum* e *liberum*. Na “Introdução à *Metafísica dos costumes*”, Kant pretende mostrar a relação entre as faculdades do ânimo e as leis morais. Para isso, ele traz à luz a reconstrução dos conceitos utilizados, desde o sentimento (prazer e desprazer), na relação com a faculdade de desejar, até a determinação da vontade pela lei moral⁸. Metodologicamente, a primeira distinção frisada por Kant, nas passagens citadas, dá-se entre o *arbitrium brutum* e o *sensitivum*, seguindo-se logo após a distinção com o *arbitrium liberum*.

Não entrando em detalhes, quanto às passagens mencionadas, fica claro que, de um lado, o *arbitrium brutum* é necessariamente determinado pelos estímulos sensíveis; de outro, o *arbitrium sensitivum* (que é próprio dos homens) é simplesmente afetado por esses impulsos, mas não determinado por eles. Entretanto, “dá-se o nome de livre-arbítrio à escolha que somente pode ser determinada pela razão pura”, de onde se segue que:

A liberdade do arbítrio é a independência de sua determinação por impulsos sensíveis; esse é o conceito negativo da mesma. O positivo é a faculdade da razão pura ser por si mesma prática (MC, 213-214)⁹.

Como ser empírico, o “próprio ser humano é um fenômeno” (CRP, B 580), isto é, um ser no tempo e, uma vez subordinado a ele, está também subordinado à causalidade natural. Todavia, o sujeito racional precisa ser entendido como um ser livre, uma vez que

o arbítrio humano não é determinado só por aquilo que estimula, isto é, afeta imediatamente os nossos sentidos pois temos o poder (*Vermögen*) de dominar as impressões que incidem sobre a nossa faculdade sensível de desejar mediante representações daquilo que, mesmo de um modo mais remoto, é útil ou prejudicial (CRP, B 830).

Não obstante, ao homem não seria possível livrar-se, da causalidade natural, a não ser que possuísse (pelo menos como uma possibilidade a ser pensada) uma faculdade de determinar a si mesmo, sem a motivação necessária de estímulos sensíveis. Essa faculdade seria uma vontade livre. O livre-arbítrio, como já foi visto, não pode ser determinado por algo empírico e nem estar na dependência de um fundamento externo

⁸ O valor moral das ações, em sua essência, depende do fato de que a lei moral determine imediatamente a vontade (*Wille*), e esta, por sua vez, determine a capacidade de escolha, numa palavra, o arbítrio (*Willkür*).

⁹ *Metafísica dos costumes* (MC).

de determinação. Sob essas condições exclusivas, ele somente poderá fundamentar-se na vontade livre. Mesmo assim, sempre que se pensa a vontade de um ser racional humano, é igualmente levada em consideração a vontade de um ser humano sensível.

A ideia básica é a de que o arbítrio, enquanto capacidade de escolha, é livre, seja para fazer a si mesmo agir de acordo com os ditames da vontade, seja por subordinar esses ditames às exigências das inclinações. Na verdade, embora o arbítrio humano consista em tal possibilidade de escolha, ele deve ser determinado (apenas) pela vontade. É dela, portanto, que procedem as leis determinantes do próprio arbítrio. Com efeito, o arbítrio de um ser racional (*liberum*), apesar de suscetível à escolha (mesmo se afetado), não pode ser determinado por outra coisa, apenas pelo mandamento da lei (da vontade).

Segundo consta na *Fundamentação*, a vontade não é outra coisa senão a “capacidade de escolher só aquilo que a razão, independentemente da inclinação, reconhece como praticamente necessário, quer dizer, como bom” (BA 36-37). Ora, somente um ser racional pode fazer isso, posto que os demais entes da natureza só agem mediante leis da necessidade natural. Vale dizer que somente um ser racional deve possuir vontade; de outro modo, e conseqüentemente, só ele é capaz de representar (para si) algo que o diferencia dos demais, ou seja, representar princípios para suas ações.

A vontade livre é que fundamenta o livre-arbítrio, ou pelo menos possibilita a sua liberdade. Se é possível uma determinação que não a sensível, ela tem de estar fundada em outro lugar que não na empiria. A partir dessa perspectiva é possível pensar, para o ser racional finito (o homem), a existência de uma relação entre a vontade e a faculdade da razão; ela própria livre, mas também regrada; como uma capacidade de determinação a partir da representação de leis, a qual é pura se não tiver mescla com a empiria.

Na *Fundamentação*, Kant também define a vontade como a “capacidade de agir segundo a representação de leis, isto é, segundo princípios” (BA 36). Então, dado que, no homem, independentemente do modo de determinação, o arbítrio (sempre) diz respeito à sensibilidade, a vontade não é nada mais do que a capacidade de determinar o próprio arbítrio¹⁰. Sendo assim, o arbítrio humano é determinado segundo leis. Nesse

¹⁰ Pode-se dizer que Kant usa esses termos como fazendo parte, ou constituindo, uma mesma faculdade, a saber, faculdade de apetição (de desejar). A distinção propriamente dita, entre ambos, se dá unicamente

caso, e isso consta na *Crítica da faculdade do juízo*, pode-se dizer que existe apenas uma liberdade condicionada com relação a ele. Pois, “onde a lei moral fala não há, objetivamente, mais nenhuma livre escolha com respeito ao que deva ser feito” (B 16). Os seres racionais, portanto, são os únicos que podem ter uma vontade livre, independentemente da causalidade; são os únicos capazes de propor a si mesmos princípios racionais para as suas ações.

Na segunda seção da *Fundamentação*, o conceito de vontade aparece quando Kant empreende a distinção entre os princípios do desejar e os princípios do querer. Nesse contexto,

a vontade é concebida como a faculdade de se determinar a si mesma a agir em conformidade com a representação de certas leis. E uma tal faculdade só se pode encontrar em seres racionais (BA 63).

Com efeito, a vontade é caracterizada como uma faculdade legislativa. Em contrapartida, o arbítrio, por ela determinado, pode ser concebido como uma faculdade executiva.

Uma vontade livre significa, em última instância, a independência do homem quanto aos impulsos da sensibilidade. O arbítrio ocupa-se, justamente, com a “aplicação” dos princípios racionais representados pela vontade às máximas. O arbítrio, então, não é outra coisa senão a capacidade de efetivação das representações da vontade. Portanto, ele atua na empiria como uma faculdade que executa as representações (leis) da vontade. Todavia, a vontade pode muito bem estar subordinada a fins que não os seus, pois, conforme o *arbitrium sensitivum*, o ser humano, apesar de racional, é afetado por objetos empíricos que requerem satisfação.

Por um lado, o *arbitrium brutum* é necessariamente determinado por estímulos sensíveis; por outro, o *arbitrium sensitivum* (que é próprio dos homens) é simplesmente

a partir do aspecto que se está considerando em determinado nível de discussão. Na *Fundamentação da metafísica dos costumes*, na qual a discussão refere-se ao nível da fundamentação da moralidade (a busca e fixação do princípio supremo da moralidade), Kant usa o conceito de vontade. Por outro lado, em obras posteriores, tais como na *Metafísica dos costumes*, na *Religião* e na *Antropologia*, e, ao se tratar efetivamente da ação moral e do indivíduo considerado sensivelmente, o conceito predominantemente usado é o de arbítrio. Nesse caso, torna-se difícil fazer a distinção, em alguns contextos, pois só podemos atribuir livre-arbítrio aos seres humanos na medida em que se pode dizer que o homem possui uma vontade livre, isto é, podendo agir por dever. Em outras palavras, pressupõe-se um ser racional (que possui vontade pura ou razão prática), porém sensível atuando na empiria, ou seja, na aplicação da lei moral. O fato de a lei moral determinar a vontade não garante que o indivíduo vá adotá-la como máxima de ação. Nesse sentido, o conceito de arbítrio livre expressa a condição de que mesmo o sujeito reconhecendo a validade da lei moral (enquanto sua própria autolegislação), ele pode optar por agir segundo os impulsos da sensibilidade.

afetado por esses impulsos. Torna-se necessário lembrar que *sensitivum* significa proveniente ou referente aos sentidos ou à sensibilidade. Assim, a tradução própria de *arbitrium sensitivum* seria arbítrio sensível. Por ser sensível, esse arbítrio supõe não só a afetação de objetos, mas também a influência desses como fundamentos de determinação. Ora, disso deduz-se que os seres racionais humanos, embora afetados por estímulos sensíveis, possuem o arbítrio aberto à determinação da razão. Sob essa condição, é possível pensar, por exclusão, em um fundamento de determinação do arbítrio que seja racional. Mas, o mais importante é que o homem pode ter outro tipo de fundamento de determinação que o possibilite projetar, propor regras e, portanto, ser senhor de si mesmo¹¹.

2.2 O livre-arbítrio como faculdade de adoção de máximas

Segundo consta na *Fundamentação*, uma máxima (princípio subjetivo) distingue-se da lei prática (princípio objetivo) no que tange à sua validade. A máxima, afirma Kant,

contém a regra prática que determina a razão em conformidade com as condições do sujeito (muitas vezes em conformidade com a sua ignorância ou as suas inclinações), e é, portanto o princípio segundo o qual o sujeito *age*; a lei, porém, é o princípio objetivo válido para todo o ser racional, princípio segundo o qual ele *deve agir*, quer dizer um imperativo (BA 51, nota).

Se uma máxima representa a conduta do indivíduo, então, é a partir dessa máxima que é possível avaliar as suas ações quanto à moralidade. Diante disso, pode-se dizer que somente um ser capaz de adotar máximas poderá ser considerado moral ou imoral. Uma máxima, pois, é moral quando se encontra em conformidade com a lei prática e, enquanto tal, pode ser enunciada universalmente, ou, pelo menos, quando tenha possibilidade de tornar-se lei.

É importante frisar a relevância das máximas, visto que é em dependência delas que o homem deve intencionar a sua ação. O juízo, porém, no que diz respeito à sua ação, não deve se impor do exterior. Para Kant, o que deve ser avaliado é o que conduz à ação, isto é, a máxima propriamente dita. Todavia, esse princípio de julgamento (que não avalia a ação, mas a regra que serve como guia do agir) gera uma incerteza em

¹¹ Sobre a expressão “senhor de si mesmo” (*Animus sui compos*) conferir Antropologia de um ponto de vista pragmático (§ 3).

relação ao caráter moral do agente praticante da ação. Isso se dá porque não se pode ter acesso à sua intenção.

Kant não usa o termo natureza como contraposto ao de liberdade, caso contrário, não poderia imputar ao livre-arbítrio a faculdade de adoção de máximas. Na natureza (como é habitualmente entendida) não há liberdade de escolha, mas *dever*, isto é, as coisas são o que devem ser. A moralidade pede por autonomia da vontade, por escolha, por princípios de adoção de máximas, que deixam espaço à transgressão; ao passo que, no campo natural, não é possível adotar outra postura, a não ser submeter-se aos ditames da própria natureza. Não obstante, o homem tem uma natureza peculiar.

Na *Religião nos limites da simples razão*, Kant usa o termo natureza para designar, no homem, “o fundamento subjetivo do uso da sua liberdade em geral (sob leis morais objetivas), que precede todo o fato que se apresenta aos sentidos” (*RL*, p. 27)¹². A liberdade, diz Kant, “tem a qualidade inteiramente peculiar de ela não poder ser determinada a uma ação por *móvil* algum, a não ser apenas, enquanto o homem o admitiu na sua máxima”. É por meio dessa admissão que um *móvil* (princípio subjetivo do desejar), “seja ele qual for, pode subsistir juntamente com a absoluta espontaneidade do arbítrio (a liberdade)” (p. 29-30).

O modo como Kant coloca o princípio de adoção, executada pelo arbítrio, não permite ao homem neutralidade nas suas máximas. Segue-se que “a sua disposição de ânimo, quanto à lei moral nunca é indiferente” (*RL*, p. 30). Neste caso, deve haver outro *móvil* propulsor da ação, que não a lei moral. As máximas subjetivas, mesmo assim, embora provindas do desejo, devem poder ser atribuídas a um ato de liberdade do sujeito.

Kant, na *Religião*, aponta três disposições originárias na natureza humana. Segundo ele, uma disposição compreende os elementos constituintes da mesma natureza. Uma disposição é originária se pertence necessariamente “à possibilidade de tal ser, ou seja, se pertence à *possibilidade da natureza humana*”. Das disposições apontadas por Kant, a primeira se refere ao amor físico de si mesmo, do qual não se requer exercício da razão. Segundo ele, essa é a disposição para a “animalidade”. A segunda se refere ao amor de si com relação aos outros. Essa exige um princípio racional e é denominada disposição para a “humanidade”. A terceira, a disposição para

¹² *Religião nos limites da simples razão (RL)*.

a “personalidade”, é referente à “susceptibilidade da mera reverência pela lei moral *como de um móbil, para si mesmo suficiente do arbítrio*”. Segue-se que: “A susceptibilidade da mera reverência pela lei moral em nós seria o sentimento moral, que, no entanto, não constitui por si ainda um fim da disposição natural, mas só enquanto é *móbil* do arbítrio” (p. 33-34).

A reverência ou respeito pela lei moral existe no homem como uma disposição natural. Dá-se, porém, que a lei moral não se apresenta (ao homem) apenas para ser reverenciada, mas para ser seguida. Ademais, a reverência (ou sentimento de respeito) não pode ser exterior à lei, pois é a própria lei moral que a produz. De algum modo, no entanto, a reverência torna o homem suscetível à obediência da lei moral. Por isso, o livre-arbítrio admite-a em sua máxima, determinando-a de acordo com a própria lei.

Em suma, o fundamento subjetivo para a adoção de máximas só pode ser único e “referir-se universalmente ao uso da liberdade” (*RL*, p. 31). Dá-se, que só o arbítrio pode realmente ser dito livre nesse caso. Então, “o primeiro fundamento da adoção das máximas, que, por seu turno, deve sempre residir no livre-arbítrio, não pode ser dado em fato algum da experiência” (*RL*, p. 28), mesmo que a liberdade humana se dê, positivamente, somente na experiência.

2.3 Máxima e lei moral

As proposições fundamentais práticas, isto é, os princípios práticos do agir podem ser, por um lado, subjetivos ou **máximas**, “se a condição for considerada pelo sujeito como válida somente para a vontade dele”. Por outro lado, elas podem ser “objetivas ou **leis** práticas, se a condição for conhecida como objetiva, isto é, como válida para a vontade de todo o ente racional”¹³. Nesse caso, ela também pode ser entendida como sendo a lei da moralidade, e é apresentada aos seres racionais sensíveis como um dever. Para Kant, a regra prática “é sempre um produto da razão, porque ela prescreve como visada a ação enquanto meio para um efeito” (*CRPr*, A 35-36). A lei prática consiste em prescrições de como se deve agir, não se tratando, pois, de como se age. Kant acredita que é possível agir por dever, não obstante, às vezes, o ser humano é levado simplesmente a agir em conformidade com o dever.

¹³ Ver também *FMC*, BA 51, nota.

Agir conforme o dever (*Pflichtmässig*) significa que a ação realizada é correta, pois aparentemente ela está de acordo com as regras práticas do dever. Agir por dever (*aus Pflicht*) significa que a ação é realizada unicamente por respeito (*Achtung*) à lei. Em relação ao respeito, Kant escreve uma nota na *Fundamentação*:

embora o respeito seja um sentimento, não é um sentimento *recebido* por influência; é, pelo contrário, um sentimento que *se produz por si mesmo* através dum conceito da razão, e assim é especificamente distinto de todos os sentimentos do primeiro gênero que se podem reportar à inclinação ou ao medo. [...]. O respeito é propriamente a representação de um valor que causa dano ao meu amor-próprio. É portanto alguma coisa que não pode ser considerada como objeto nem da inclinação nem do temor, embora tenha algo de análogo com ambos simultaneamente. O objeto do respeito é portanto simplesmente a *lei*, quero dizer aquela lei que nos impomos *a nós mesmos*, e no entanto como necessária em si. Como lei que é, estamos-lhe subordinados, sem termos que consultar o amor-próprio; mas como lei que nós nos impomos a nós mesmos, é ela uma conseqüência da nossa vontade e tem, de um lado, analogia com o temor, e, de outro, com a inclinação (BA 16, nota).

No âmbito da filosofia prática de Kant, portanto, o sentimento de respeito pode ser considerado um sentimento moral. Tal sentimento difere dos demais quanto a sua fonte; não obstante, é considerado também a partir de uma perspectiva “interna” e subjetiva do próprio sujeito enquanto agente moral.

Kant tenta mostrar que, embora o respeito seja um sentimento, é um sentimento de um tipo muito especial, isto é, caracteristicamente moral. A inclinação, em si mesma, jamais pode ser objeto de respeito; “na melhor das hipóteses, ela pode ser um objeto de aprovação ou amor” (POTTER, 1998, p. 45). Nessa perspectiva:

Só pode ser objeto de respeito e portanto mandamento aquilo que está ligado à minha vontade somente como princípio e nunca como efeito, não aquilo que serve à minha inclinação mas o que a domina ou que, pelo menos, a exclui do cálculo na escolha, quer dizer a simples lei por si mesma (FMC, BA 14-15).

A partir da afirmação citada, pode-se constatar que se faz necessário ter consciência da lei moral para que se possa agir por respeito a ela. O respeito pode ser entendido como o efeito da lei moral e não a causa da lei, ao contrário do que acontece quando a máxima adotada fundamenta-se em um sentimento ou matéria da vontade, que pode ser uma causa da adoção de determinada máxima de ação. Segundo Kant, o respeito é um sentimento produzido por si mesmo, através de um conceito da razão, diferentemente dos demais que, por sua vez, se baseiam ou na inclinação, ou no medo. Esses últimos são produzidos ou (realizam-se) por influências, o que significa dizer que o homem é constantemente (ou sempre) afetado por objetos ou pelo estado de outras coisas. O respeito não se inclui na máxima da ação por dever, da mesma forma que os

“sentimentos sensuais entram nas máximas as quais são sensivelmente determinadas”. Mas, mesmo assim, parece que “o respeito é uma necessidade concomitante da ação por dever e da própria consciência da lei moral”. Segue-se que o sentimento de respeito é “uma consequência da determinação da vontade pela lei moral, então ele é um efeito que segue somente depois que uma máxima moralmente boa tem sido formada e adotada”. Desse modo, o respeito não determina tal máxima, mas é simplesmente determinado por ela.

Segundo a interpretação de Nelson Potter, parece que o sentimento de respeito é um “elemento necessário em nossa consciência de que nós falhamos segundo a lei moral, e que nós somos capazes de agir por dever” (POTTER, 1998, p. 46). A passagem da *Fundamentação* que segue comprova isso. Segundo Kant,

se uma ação é realizada por dever deve eliminar totalmente a influência da inclinação e com ela todo o objeto da vontade, nada mais resta à vontade que a possa determinar do que a *lei* objetivamente, e, subjetivamente, o *puro respeito* por esta lei prática, e por conseguinte a máxima que manda obedecer a essa lei, mesmo com prejuízo de todas as minhas inclinações (BA 15).

Pode-se dizer que na realização de uma ação por dever ocorre a presença do aspecto objetivo da lei, o qual, como pertencente ao mundo fenomênico, o homem deve obediência. Não obstante, para que a ação seja autônoma, e visto que o homem também faz parte do mundo numênico, se faz necessário considerar o aspecto subjetivo da lei, ou seja, o respeito pela lei. Por conseguinte, tanto o aspecto subjetivo quanto o aspecto objetivo da lei são necessários para a realização de uma ação por dever (os dois aspectos da lei moral são inseparáveis no que diz respeito ao agir moral). Da mesma forma, “o sentimento do respeito não é assim um elemento adicional separado da máxima das ações por dever”, mas “uma necessidade concomitante da representação de qualquer máxima” (POTTER, 1998, p. 47).

Com absoluta certeza, para um observador externo, é praticamente impossível saber se determinada ação é efetuada por dever, mesmo que, aparentemente, tudo coincida com o *motivo* moral do dever. Segundo as palavras de Kant, na *Fundamentação*:

daqui não se pode concluir com segurança que não tenha sido um impulso secreto do amor-próprio, oculto sob a simples capa daquela idéia, a verdadeira causa determinante da vontade. Gostamos de lisonjear-nos então com um móbil mais nobre que falsamente nos arrogamos; mas em realidade, mesmo pelo exame mais esforçado, nunca podemos penetrar completamente até

aos móveis secretos dos nossos atos, porque, quando se fala de valor moral, não é das ações visíveis que se trata, mas dos seus princípios íntimos que se não vêem (BA 26).

Tendo em vista que o valor moral reside no *móbil*¹⁴ adotado para pôr em prática uma máxima (regra que o arbítrio fornece a si mesmo visando praticá-la no campo da liberdade), e não na ação propriamente dita, resulta que essa última não é válida para ajuizar um agir como moralmente bom ou não. Isso ocorre porque o *móbil* adotado na máxima não aparece na ação, isto é, a intencionalidade que o agente depositou no agir não se manifesta na ação que é verificada empiricamente¹⁵. Inclusive, segundo Kant, muitas das ações que são julgadas moralmente boas não foram motivadas pelo mandamento moral, ou seja, a lei moral não fora tomada como *móbil*, ainda que, empiricamente, a ação tenha se dado de tal forma como se tivesse sido emanada do mais puro dever pela moralidade.

Os imperativos, tanto o categórico, quanto o hipotético, têm valor objetivo, diferenciando-se das máximas, na medida em que elas representam princípios subjetivos do querer. O primeiro constitui-se como uma lei prática, a qual deve ser depurada de tudo o que é empírico. O segundo, por sua vez, é sempre condicionado, ou seja, determina a vontade visando um fim desejado e, não se constitui, portanto, como lei, mas como preceito prático. Com relação aos princípios práticos que pressupõem um objetivo material da faculdade de desejar, Kant afirma que todos eles “pressupõem um **objeto** (matéria) da faculdade de apetição como fundamento determinante da vontade, são no seu conjunto empíricos e não podem fornecer nenhuma lei prática” (CRPr, A 38).

Os princípios práticos, de um modo geral, não trazem consigo uma necessidade objetiva, capaz de ser reconhecida *a priori*. Eles não podem, portanto, servir de lei, uma vez que não podem ser válidos para todos os seres racionais, mas servem de máximas

¹⁴ Segundo consta na *Fundamentação*: “O princípio subjetivo do desejar é o *móbil* (*Triebfeder*), o princípio objetivo do querer é o *motivo* (*Bewegungsgrund*); daqui a diferença entre fins subjetivos, que assentam em móveis, e objetivos, que dependem de motivos, válidos para todo o ser racional” (BA 63-64). O *móbil* é a base dos imperativos hipotéticos, distintamente do *motivo* que, por sua vez, é a base dos imperativos categóricos. Por ser o *móbil* um princípio subjetivo do desejar, a partir dele somente é possível considerar máximas subjetivas. Segundo consta, o ideal seria que as máximas subjetivas coincidisse com a lei moral objetiva. Portanto, o *móbil*, enquanto princípio subjetivo do desejar deveria também coincidir com o motivo, enquanto princípio objetivo do querer, de modo que o *móbil* da ação seja unicamente a representação da lei. Segundo Valerio Rohden: “*Triebfeder* passa, pois, a identificar-se com *Bewegungsgrund*, tomando ambos o sentido de um fundamento determinante subjetivo da ação” (CRPr, A 127, nota do Tradutor).

¹⁵ O mundo sensível é o mundo das ações propriamente ditas, ou seja, dos efeitos da vontade, quer seja ela boa ou não.

apenas para o sujeito que os possui. A matéria da faculdade de desejar significa “um objeto, cuja efetividade é apetecida”. Então, o princípio que fundamenta a ação é empírico, o que quer dizer que o desejo deste objeto precede “a regra prática e é a condição para fazer dela um princípio próprio” (*CRPr*, A 38-39). Sendo assim, sempre que o objeto do desejo for material, o princípio que determina a vontade é empírico.

O que deve determinar a máxima da vontade deve ser tão-somente o respeito à lei moral, visto que o homem, enquanto legislador universal, é quem determina suas próprias leis; suas máximas subjetivas, devem portanto, coincidir com as leis objetivas. Para Kant:

O essencial de toda a determinação da vontade pela lei moral é que ela, enquanto vontade livre – por conseguinte, não apenas independente do concurso de impulsos sensíveis mas, mesmo com a rejeição de todos eles e pela ruptura com todas as inclinações, na medida em que pudessem contrariar aquela lei –, é determinada simplesmente pela lei (*CRPr*, A 128).

O homem, uma vez que não é um ser racional puro¹⁶, é, todavia, afetado ou pelo menos propenso a afetações, aos impulsos da sensibilidade, ou seja, obstáculos que dificultam a prática da moral. Como ente racional, ele tem que considerar que pode fazer aquilo que a lei lhe diz incondicionalmente que deve fazer. Logo, é preciso que se tenha uma vida pautada unicamente pelo dever, mesmo que a maioria dos homens “conserva a sua vida conforme ao dever, sem dúvida, mas não por dever” (*FMC*, BA 9-10). Diante disso, pode-se afirmar que agir por dever é agir por respeito à lei e, nesse caso, o valor moral repousa exclusivamente no fato de a ação ocorrer por dever, isto é, somente pela lei.

Só um ser racional tem a capacidade de agir segundo a representação de leis ou princípios objetivamente válidos. Só ele tem uma vontade. Segue-se, então, que, “como para derivar as ações das leis é necessária a razão, a vontade não é outra coisa senão a razão prática”. Sendo assim, “as leis morais devem valer para todo o ser racional em geral, e é do conceito universal de um ser racional em geral que se devem deduzir” todas elas (*FMC*, BA 35-36). Todavia, a obrigatoriedade é imposta somente ao homem,

¹⁶ Daí a necessidade de, para os homens, a lei ter a forma de um imperativo categórico, porque não se pode pressupor uma vontade “santa” em “um ser afetado por necessidades (*Bedürfsven*) e causas motoras sensíveis”. No entanto, um ser racional puro, ou seja, uma inteligência não submetida a impulsos sensíveis, incapaz de máximas contra a lei estaria por sobre de “todas as leis praticamente restritivas; por conseguinte fora da obrigação e do dever”. Para o homem, no entanto, a “santidade da vontade é uma idéia prática que deve necessariamente servir de arquétipo (*Urbila*); e a única coisa que convém a todos os seres finitos racionais consiste em dela se aproximarem até ao infinito” (*CRPr*, A 57-58).

pois os seres humanos são *naturais* racionais, suficientemente não sagrados para que o prazer possa induzi-los a transgredir a lei moral, “ainda que reconheçam a sua autoridade” (MC, 379).

A lei moral requer universalidade, de modo que não possa ser limitada por qualquer caso em particular. Ela impõe-se a todo o ser de razão, de maneira incondicional. Ora, a vontade opera estabelecendo máximas de ação, segundo princípios objetivos da ação. Para Kant, com a necessidade das máximas, a lei é dada no imperativo categórico, que expressa a exigência de uma legislação universal.

Porque não contendo o imperativo, além da lei, senão a necessidade da máxima que manda conformar-se com esta lei, e não contendo a lei nenhuma condição que a limite, nada mais resta senão a universalidade de uma lei em geral à qual a máxima da ação deve ser conforme, conformidade essa que só o imperativo categórico nos representa propriamente como necessária (FMC, BA 51-52).

A formulação do imperativo categórico deixa claro que uma vontade deve ser uma lei para si mesma. O imperativo, pois, deve ser válido para todos os seres racionais, de modo que uma “vontade livre e vontade submetida a leis morais são uma e mesma coisa” (FMC, BA 98). Daí porque o homem também pode ser considerado autolegisador. Fica claro, assim, que a moralidade repousa na necessidade da universalidade das máximas, que nada mais são que princípios práticos subjetivos, conforme Kant expressa na primeira e na segunda formulação do imperativo categórico (FMC, BA 52). Segue-se que todo princípio prático subjetivo (ou máxima) deve ter a possibilidade de ser objetivamente reconhecido como lei prática e, portanto, válido subjetivamente para todo o ser racional. O homem deve agir sempre de forma tal que o princípio de sua ação “possa ser válido para todos e em todos os momentos” (HERRERO, 1991, p. 23).

3 A natureza racional como fim em si mesmo

O homem, segundo Kant, “e, duma maneira geral, todo o ser racional, *existe* como fim em si mesmo, *não só como meio* para o uso arbitrário desta ou daquela vontade” (FMC, BA 64). Todo o ser racional difere de outros seres, tais como os animais e as coisas em geral; e por isso, pode ser chamado de pessoa. Os seres irracionais (coisas e animais) têm valor apenas relativo, pois servem apenas de meio para se alcançar algo. A explicação de Kant em relação à pessoa humana está

fundamentada no seguinte princípio: “*A natureza racional existe como fim em si*” (FMC, BA 66). Esse princípio representa a existência do homem e é válido como princípio subjetivo das ações humanas. Da mesma forma é válido objetivamente, pois qualquer ser racional pode representar a sua existência através dele e, como princípio prático supremo, dele derivar todas as leis da vontade. Essa ideia encontra-se representada na segunda formulação do imperativo categórico, a da humanidade. Para esclarecer o conteúdo da segunda formulação do imperativo categórico, Kant recorre ao exemplo do suicídio, concluindo que a pessoa não deve suicidar-se; posto que, ao agir assim, estaria fazendo uso de sua pessoa somente como meio para viver apenas enquanto a vida lhe é agradável.

No que se refere ao dever contingente (meritório) para consigo mesmo, Kant afirma que não é suficiente que as ações humanas não sejam contrárias “com a humanidade na nossa pessoa como fim em si, é preciso que *concorde com ela*”. Cada ser humano, segundo Kant, deve procurar aperfeiçoar suas disposições naturais. Desse modo, estará melhorando como ser humano e promovendo, a partir de sua maneira de agir, a humanidade de modo geral. O dever meritório para com outrem enfatiza que todos os homens têm um fim natural que é a busca de sua própria felicidade. Na *Fundamentação*, Kant afirma que a humanidade poderia subsistir, mesmo que as pessoas não se importassem com a felicidade dos outros, “contanto que também lhes não subtraísse nada intencionalmente”. Assim, as pessoas teriam uma concordância negativa para com a “humanidade como fim em si mesma”. Não obstante, se a pessoa é fim em si mesma, “os seus fins têm de ser quanto possível *os meus*, para aquela idéia poder exercer em mim *toda* a sua eficácia” (BA 69).

Segundo Kant:

O conceito segundo o qual todo o ser racional deve considerar-se como legislador universal por todas as máximas da sua vontade para, deste ponto de vista, se julgar a si mesmo e às suas ações, leva a um outro conceito muito fecundo que lhe anda aderente e que é o de *um Reino dos Fins* (FMC, BA 74).

Kant entende a palavra *reino* como referente à “ligação sistemática de vários seres racionais por meio de leis comuns”. As leis são objetivas e ordenam que cada ser racional sensível trate a si mesmo como fim em si, e do mesmo modo a todos os outros seres racionais, visto que, elas têm como propósito a relação entre os mesmos.

Seres racionais estão pois submetidos a esta *lei* que manda que cada um deles *já* se trate a si mesmo e aos outros *simplesmente como meios*, mas sempre *simultaneamente como fins em si*. Daqui resulta porém uma ligação sistemática de seres racionais por meio de leis objetivas comuns, i. é um reino que, exatamente porque estas leis têm em vista a relação destes seres uns com os outros como fins e meios, se pode chamar um reino dos fins (FMC, BA 74-75).

O ser racional pode pertencer a esse reino como *membro*, “quando é nele em verdade legislador universal, estando, porém também submetido a estas leis. Pertence-lhe como *chefe* quando, como legislador, não está submetido à vontade de um outro” (FMC, BA 75). O reino dos fins, portanto, é possível a partir da relação das ações com a legislação, e é nisso (basicamente) que consiste a moralidade.

Segundo Kant, todo o ser racional deve considerar-se como legislador do “reino dos fins”, pois essa realidade é possibilitada pela liberdade da vontade. Como legislador, pertencente ao reino dos fins como chefe, não pode sê-lo apenas pela máxima de sua vontade, mas somente quando for “um ser totalmente independente, sem necessidade nem limitação do seu poder adequado à vontade” (FMC, BA 75). O princípio da legislação consiste em

nunca praticar uma ação senão em acordo com uma máxima que se saiba poder ser uma lei universal, quer dizer só de tal maneira que *a vontade pela sua máxima se possa considerar a si mesma ao mesmo tempo como legisladora universal* (FMC, BA 76).

O dever pertence “a cada membro e a todos em igual medida”; não somente ao chefe do reino dos fins. A ação justificada a partir do princípio do dever não se baseia em sentimentos, impulsos ou inclinações, mas na relação dos seres racionais entre si. Nessa relação, a vontade da pessoa deve sempre ser considerada simultaneamente como legisladora, para que possa ser pensada como fim em si mesma.

A razão relaciona pois cada máxima da vontade concebida como legisladora universal com todas as outras vontades e com todas as ações para conosco mesmos, e isto não em virtude de qualquer vantagem futura, mas em virtude da idéia da *dignidade* de um ser racional que não obedece a outra lei senão àquela que ele mesmo simultaneamente dá (FMC, BA 76-77).

No que se refere à dignidade, na sequência, Kant afirma que:

No reino dos fins tudo tem ou um **preço** ou uma **dignidade**. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como *equivalente*; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e portanto não permite equivalente, então tem ela dignidade (FMC, BA 77).

Com efeito, àquilo que pode ser colocado *preço*, Kant denomina coisa. Todavia, o que se encontra acima de qualquer preço é definido como pessoa. A pessoa humana,

para Kant, não tem preço ou valor relativo, mas deve ter um valor íntimo, ou seja, dignidade. É através da moralidade que todo ser racional encontra a possibilidade de ser membro legislador no reino dos fins, exercendo a sua dignidade para consigo e para com os outros. Segue-se, que o que fundamenta a dignidade da natureza humana e da natureza racional é a autonomia¹⁷. “A moralidade é pois a relação das ações com a autonomia da vontade, isto é, com a legislação universal possível por meio das suas máximas” (FMC, BA 85-86). Além disso, é no domínio moral que Kant credita a possibilidade humana de, legitimamente, realizar o sumo bem, e de, qualificar a razão humana: único caminho pelo qual os homens são capazes de edificar individual e universalmente a sua humanidade.

Kant deixa claro que, enquanto sujeito à lei moral, por obrigação, não há no homem nenhuma dignidade ou sublimidade. Contudo, somente existe dignidade quando o homem é, ao mesmo tempo, legislador em relação à lei moral. Kant ainda esclarece que o respeito à lei deve ser o *móbil* que deve impulsionar a ação para que ela seja considerada moral. Portanto, para que o ser racional construa a dignidade da humanidade é necessário que ele seja simultaneamente membro submetido à lei e legislador universal.

Bibliografia

- BECK, L. W. **A commentary on Kant's *Critique of Practical Reason***. Chicago: University of Chicago Press, 1984.
- BECKENKAMP, J. Imperativo ou razão e felicidade em Kant. **Dissertatio**, UFPel, 7, p. 23-56, 1998.
- DELBOS, V. **La philosophie pratique de Kant**. 3. ed. Paris: PUF, 1969.
- DUTRA, D. V. **Kant e Habermas: a reformulação discursiva da moral kantiana**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.
- HERRERO, F. J. **Religião e história em Kant**. Trad. José A. Ceschia. São Paulo: Loyola, 1991.
- KANT, I. **A religião nos limites da simples razão**. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1992.
- _____. **Antropologia de um ponto de vista pragmático**. Trad. Clélia Aparecida Martins. São Paulo: Iluminuras, 2006.

¹⁷ Sobre autonomia e heteronomia conferir FMC, BA 88-90 e CRPr, A 59.

- _____. **Crítica da faculdade do juízo.** Trad. Valerio Rohden e António Marques. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.
- _____. **Crítica da razão prática.** Trad. Valerio Rohden. Baseada na edição original de 1788. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- _____. **Crítica da razão pura.** Trad. Valerio Rohden e Udo Baldur Moosburger. São Paulo: Nova cultural, 1996.
- _____. **Fundamentação da metafísica dos costumes.** Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1995.
- _____. **La metafísica de las costumbres.** Trad. Adela Cortina Orts y Jesús Conill Sancho. Madrid: Tecnos, 1989.
- PASCAL, G. **Compreender Kant.** Introdução e tradução de Raimundo Vier. Petrópolis: Vozes, 2005.
- POTTER, N. The argument of Kant's Groundwork, Chapter 1. In: GUYER, P. (org.). **The Groundwork of the Metaphysical of Morals.** New York: Cambridge University Press, 1998. p. 29-49.